

Termo de Referência 4/2023

Informações Básicas

Número do TR UASG **Editado por** **Atualizado em**
4/2023 160083-GRÁFICA DO EXÉRCITO ALAN PEREIRA DO NASCIMENTO 31/07/2023 11:15 (v 3.0)
Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria **Número da Contratação Processo Administrativo**
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; 64534000571/2023-01

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço de gerenciamento de resíduos perigosos (materiais citados na NBR 10004, da ABNT), abrangendo etapas de coleta, transporte, transborda, tratamento e destinação ambiental adequada, gerados nas dependências da Gráfica do Exército, conforme condições, quantidade e exigência estabelecidas neste instrumento:

Grupo	Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência
1	1	Serviço de coleta, pesagem, transporte (conforme a Res ANTT 5232/2016) e destinação final ambientalmente adequada de resíduos Classe I (Resíduos Perigosos) sólidos, semissólidos e líquidos, assim classificados pela Norma NBR 10004, da ABNT.	Kg	2.560	R\$ 05,87
	2	Serviços de coleta, transporte (conforme a Res. ANTT 5232/2016) e destinação final ambientalmente adequada de pilhas e baterias de todos os tamanhos e tipos, quebradas ou não	Kg	05	R\$ 34,51
	3	Serviços de coleta, tratamento, transporte (conforme a Res. 5232/2016) e destinação final ambientalmente adequada de lâmpadas de todos os tipos e tamanhos, quebradas ou não, se atentando para a peculiaridade do composto mercúrio e poeira fosforosa (quando for o caso)	Un	30	R\$ 2,37

OBS: Tendo em vista que os preços praticados na administração pública firmam quantidade exata em suas cotações, não é possível usar tais valores como referência, pois as quantidades tratadas se diferem, em muito, da necessidade deste licitante. Do exposto, os valores registrados acima em “Valor de Referência” foram obtidos por meio da mediana dos valores apresentados nos orçamentos e na IRP 05/2020 ao Pregão 08/2020, corrigido pelo índice IGP-M obtido por intermédio da calculadora “<https://www3.bcb.gov.br/CALC/DAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>”, isso se deve ao fato dos preços serem mais heterogêneos (de acordo com o previsto nos Estudos Preliminares).

1.2 O Objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de gerenciamento de resíduos perigosos.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 De acordo com a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos – a Gráfica do Exército é responsável pela gestão dos resíduos sólidos gerados em sua unidade, considerando as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos e dos rejeitos, respectivamente. Nesse sentido, devem ser implantados procedimentos para assegurar as condições mínimas nas etapas de manejo do gerenciamento dos Resíduos visando o cumprimento de legislação ambiental (CONAMA – Resolução 358 – publicada em 29 de abril de 2005), Resolução CONAMA 257/1999, entre outras.

2.2 A contratação da prestação de serviços objetiva o controle dos possíveis impactos gerados pelos resíduos líquidos, sólidos e semissólidos provenientes de atividades desenvolvidas nesta organização militar, lâmpadas e reatores, pilhas, baterias, especialmente referente às etapas de coleta, acondicionamento, armazenamento externo, transporte, tratamento e destinação final, com vistas à proteção dos trabalhadores, dos recursos naturais e do meio ambiente.

2.3 Os serviços devem ser contratados, devido à necessidade de assegurar o adequado manejo dos resíduos gerados no âmbito da Gráfica do Exército, quais sejam: resíduos perigosos – aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou a qualidade ambiental, de acordo com as leis, regulamentos ou normas técnicas. Estes resíduos são classificados como Resíduo Classe I – Perigosos, segundo a ABNT NBR 10004.

2.4 Conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos, rejeito é todo resíduo que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição ambientalmente adequada. Este conceito é importante porque a Lei 12.305 determina que somente os rejeitos possam ser descartados em aterros sanitários. No caso de lâmpadas fluorescentes, seus principais subprodutos, como o vidro, o alumínio, o pó fosfórico e os componentes eletrônico são considerados resíduos e, portanto, devem ser tratados e reciclados, segundo Lei Distrital nº 4.154/2008. As lâmpadas fluorescentes, lâmpadas compactas, lâmpadas mistas e reatores contêm metais tóxicos em sua composição, tal como mercúrio adsorvido em poeira fosforosa. O mercúrio, metal tóxico e volátil presente nas lâmpadas, quando liberado no meio ambiente pode contaminar a água, o solo e o ar, além de ameaçar a saúde da população. Considerando essas características e a classificação dos resíduos segundo a NBR 10.004 (ABNT, 2004).

2.5 Os resíduos contendo mercúrio deverão ser descontaminados antes de suas respectivas destinações finais, podendo o mercúrio ser recuperado no processo. Considerando que o mercúrio é utilizado nas indústrias químicas e eletroeletrônicas, por exemplo, a recuperação do mercúrio presente nas lâmpadas e seu retorno à cadeia produtiva representa um avanço na proteção ambiental. Cumprindo, assim, com o princípio da responsabilidade compartilhada que, conforme a supracitada legislação, o usuário, o reciclador entre outros atores ambientais, estão obrigados ao gerenciamento e a destinação ambientalmente adequada do mercúrio metálico.

2.6 As Organizações Militares sediadas no Setor Militar Urbano, Brasília, e as Organizações subordinadas ao CMPE 11ª RM não dispõem de meios próprios (pessoal especializado, frota e local e equipamentos que faça o gerenciamento dos resíduos que podem causar risco à saúde pública ou risco ao meio ambiente) para a realização das atividades disciplinadas pelos dispositivos legais supracitados, o que os obriga a socorrer-se da estrutura de terceiros para viabilizar o cumprimento desses mandamentos legais.

2.7 A seleção da empresa contratada deve seguir rigorosos critérios técnicos quanto ao gerenciamento dos resíduos perigosos, isto posto, para que se possa realizar a gestão de forma ambientalmente adequada, é necessária a contratação de empresa especializada para realizar a coleta, o transporte e a destinação final adequada desses resíduos. Visto que, de acordo com a legislação vigente a Gráfica do Exército, enquanto geradora, permanece corresponsável por seus resíduos até que sejam efetivamente transportados, tratados e dispostos, sujeitando a Direção às penalidades previstas na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), em caso de poluição ambiental.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 De acordo com os Estudos Preliminares (anexo).

4. DA CLASSIFICA DOS SERVIÇOS

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O objeto deste Termo de Referência pode ser considerado como serviço continuado e comum, pois, conforme prevê o parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, retificada no DOU de 30 de julho de 2002, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público, e ainda, consoante com o art. 1º do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 09/08/2000, e o art. 4º do Decreto nº 4.450, de 31 de maio de 2005, publicado no DOU de 1º de julho de 2005, sendo, portanto, obrigatória a contratação na modalidade Pregão Eletrônico, no tipo Menor Preço.

5. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 A forma de seleção do fornecedor será por meio de processo licitatório público, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, de modo que seja alcançados e garantidos a isonomia entre os competidores.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para bem cumprir a demanda do serviço referenciado neste Termo, é necessário considerar as seguintes definições:

6.1.1. **Gerenciamento de resíduos sólidos:** conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transborda, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, englobando ainda a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com o plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

6.1.2. **Resíduos sólidos:** material, substância, objeto ou vens descartados, resultantes de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólidos, semissólidos e líquidos, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água ou que exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

6.1.3. **Resíduos sólidos perigosos:** aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com leis, regulamentos ou normas técnicas.

6.1.4. **Transporte:** o transporte dos produtos se dará das dependências citada na descrição do objeto até o local de destino final, em veículo ambientalmente licenciado, se assim for exigido na legislação vigente. O transporte

inclui o serviço de carregamento dos resíduos, do local indicado pelo responsável pela fiscalização do serviço prestado, até o veículo disponibilizado pela CONTRATADA.

6.1.5. **Destinação final ambientalmente adequada:** destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observadas as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

6.1.6. **Disposição final ambientalmente adequada:** distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observadas as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

6.1.7. **Logística reversa:** instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

6.2 Das coletas:

6.2.1. A CONTRATADA deverá efetuar a retirada dos resíduos na Gráfica do Exército, sediada no Setor Militar Urbano - QGEx / Setor de Garagem / Alameda Marechal Rondon, s/n, CEP 70630-901.

6.2.2. A quantidade estimada de deslocamentos para coleta é de três coletas anuais (a cada quatro meses). As coletas poderão ocorrer de segunda à quinta, no período das 9h30min às 16h. E, nas sextas feiras, das 9h às 11h.

6.3 Não haverá, pois não é necessário, hospedagem dos responsáveis pela coleta.

6.4 A empresa deverá prestar os serviços conforme legislação aplicável:

- RESOLUÇÃO nº 416, de 30 de setembro de 2009;
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005;
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 275/2001;
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 258/1999;
- Decreto Federal nº 5.940/2006;
- Lei Distrital nº 462/1993;
- Lei Distrital nº 3.651/2005;
- Lei Distrital nº 4.154/2008;
- Lei Distrital nº 4.792/2012;
- Lei Distrital nº 4.818/2012;
- Lei Distrital nº 5.418/2014;
- Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências, EM ESPECIAL ATENÇÃO aos art. 37 a 41;
- Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988. Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 9.921, de 27 de julho de 1993. Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do artigo 247, parágrafo 30, da Constituição do Estado e dá outras providências;

- Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestre nº 420, de 12 de fevereiro de 2004. Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;
- Portaria nº 204, de 20 de maio de 1997, do Ministério dos Transportes – Aprova as Instruções Complementares aos Regulamentos dos Transportes Rodoviários e Ferroviários de Produtos Perigosos;
- Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego. Aprova as Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 7500/2012 identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos;
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 7501/2011 – Transporte terrestre de produtos perigosos – Terminologia;
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 7503/2012 – Transporte terrestre de produtos perigosos – Ficha de emergência e envelope – Características, dimensões e preenchimento;
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 9735/2012 – Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos;
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 10004/2004 – Resíduos sólidos – Classificação;
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 12235/1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento;
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 14064/2003 – Atendimento a emergência no transporte de produtos perigosos;
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 14095/2008 – Transporte rodoviário de produtos perigosos – Área de estacionamento para veículo – Requisitos de segurança;
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 15480/2007 – Transporte rodoviário de produtos perigosos – Plano de ação de emergência (PAE) no atendimento a acidentes; e
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 15481/2008 – Atendimento a emergência no transporte de produtos perigosos.

6.5 Se houver outras legislações aplicáveis para o bom andamento da execução do objeto deste Termo ou, ainda, revogações de legislações, a CONTRATADA deverá tomar ciência o quanto antes e colocar o definido em prática.

6.6 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo.

6.7 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a quinta-feira, das 9h às 16h e, nas sexta-feira, das 9h às 11h.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. A não realização da vistoria, quanto facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Os serviços serão executados de forma contínua;

8.1.2. A documentação que demonstra a qualificação para a tarefa quanto ao objeto licenciado, como para as quantidades permitidas, é a Licença Ambiental de Operação. Estes documentos são emitidos pelo Órgão Ambiental e claramente indicam quais os tipos de serviços podem ser executados pelo licenciado e em quais quantidades (baseado na tecnologia utilizada e porte de equipamentos) o mesmo poderá operar.

8.1.3. Para a execução das atividades elencadas (coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final) é necessário que o executante da tarefa possua licenciado ambiental, tanto do ponto de vista qualitativo (qual tarefa) como quantitativo (porte do empreendedor).

8.1.4. Os sistemas de tratamento dos resíduos devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente.

8.1.5. A CONTRATADA deve possuir e manter, durante a vigência do contrato, base de atendimento no Distrito Federal, com, no mínimo, 01 (um) telefone e 01 (um) meio de acesso eletrônico (e-mail) para atendimento das solicitações.

8.1.6. A CONTRATADA deve executar as prestações de serviço em até 8 horas após a solicitação.

8.1.7. A CONTRATADA deverá garantir a coleta destes resíduos, mesmo em caso de situações adversas no processo operacional da mesma, sob pena de aplicação das sanções e penalidades cabíveis definidas no contrato.

8.1.8. Os resíduos sólidos perigosos serão acondicionados pela CONTRATANTE em barris de plástico – utilizados por meio de comodato – e sacos de lixo comuns ou em embalagens especiais, como por exemplo, para resíduos hospitalares.

8.1.9. Em caso de uso das bombonas, essas deverão ser providas com número de identificação único ou outro sistema de permita a rastreabilidade das bombonas a qualquer tempo, sendo a identificação em local de fácil visualização, indelével, utilizando-se símbolos, cores e frases, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 7.500 da ABNT, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos.

8.1.10. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, das bombonas que não estejam devidamente identificadas ou com a identificação legível.

8.1.11. A CONTRATADA deverá fornecer as bombonas necessárias ao armazenamento dos resíduos em quantidade suficiente para suprir as necessidades, em condições de higiene compatíveis com seu armazenamento em áreas internas da CONTRATANTE e sem visualização de manchas.

8.1.12. As bombonas com capacidade de 200 (duzentos) litros devem ser constituídas de material rígido, lavável, impermeável, provido de tampa com rosca, com cantos e bordas arredondados e diâmetro de abertura de no mínimo 53cm e, em condições que resistam às ações de punctura, ruptura e vazamentos. As bombonas devem seguir o mesmo padrão em relação a cores, tamanho e forma.

8.1.13. A apresentação das bombonas sem as condições do presente termo de referência deverão ser substituídas em até 4 (quatro) horas por solicitação do fiscal do contrato.

8.1.14. A CONTRATADA deve poder disponibilizar número de veículos compatível com o quantitativo e frequência das bombonas necessários a prestação dos serviços, devidamente licenciados, com carroceria fechada e estanque.

8.1.15. Com vistas a limitar ou facilitar o transporte manual de cargas, deverão ser usados meios técnicos apropriados, como por exemplo, a utilização de carrinhos, paleteiras, ou outros meios no transporte das bombonas.

8.1.16. A rotina e os procedimentos de coleta e transporte dentro das dependências da CONTRATANTE serão definidos pelo fiscal do contrato e anotados em registro próprio, devendo ser rigorosamente obedecidas pela CONTRATADA. Nesse documento constarão os dias e horários das coletas e o responsável autorizado a assinar o documento comprovante de retirada dos resíduos. A coleta será feita de acordo com a demanda da CONTRATANTE, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA recolher pelo menos 01 (uma) vez por mês os resíduos perigosos e 01 (uma) vez por semana, caso possua, lâmpadas, pilhas, baterias, reatores, etc; ou a pedido da CONTRATANTE. É proibida a alteração destes procedimentos sem a expressa autorização do fiscal do contrato.

8.1.17. Os resíduos somente serão coletados mediante recibo/relatório de retirada confeccionado pela CONTRATADA, devidamente assinado pelas partes, com indicação de data, horário e quantidade de peso recolhido. No comprovante de retirada de resíduos é obrigatória a assinatura do servidor responsável.

8.1.18. O comprovante de retirada de resíduos com rasura ou ilegível ou sem assinatura do responsável não será considerado para fins de pagamento.

8.1.19. Ao término do recolhimento dos resíduos, esses deverão ser prontamente transportados para as Unidades de Tratamento e Disposição Final, salvo a CONTRATADA possuir Unidade de Transbordo ou Armazenamento devidamente licenciada.

8.1.20. O responsável pela operação de coleta deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros e devidamente vedados, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo, de acordo com a NBR 13221/2003.

8.1.21. O transporte deverá ser feito em veículo adequado, identificado conforme a NBR 7500 e obedecendo ao disposto na NBR 13221/2003, ANTT 5232/2016 e Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, e suas atualizações.

8.1.22. A CONTRATADA deverá apresentar protocolo por escrito das condutas a serem adotadas em caso de derramamento de resíduos durante a coleta ou transporte, devendo esses serem notificados aos órgãos ambientais e de saúde pública, bem como informados à CONTRATANTE. Outras falhas e inadequações devem ser prontamente informadas à CONTRATANTE.

8.1.23. É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos resíduos em casos de vazamento no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final. Os resíduos deverão ser descarregados em vazadouros próprios e permitidos por lei.

8.1.24. A CONTRATADA deverá, mensalmente, enviar os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR devidamente preenchidos de acordo com a regulamentação ambiental e emitir certificado da disposição final dos resíduos discriminando o montante tratado e o sistema de tratamento utilizado.

8.1.24.1. Na hipótese de destinação dos resíduos para outro Estado a CONTRATADA deverá apresentar documentação expedida pelo órgão ambiental ou equivalente do município onde os resíduos serão destinados.

8.1.24.2. Qualquer alteração do local de disposição final, ao longo da execução contratual, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE com antecedência de 10 (dez) dias úteis, acompanhada da respectiva documentação exigida pela legislação ambiental.

8.1.24.3. A CONTRATADA deve estar ciente de que nos termos do art. 10 § 2º, da Lei Distrital nº 5.418 /2014, “os resíduos sólidos gerados no Distrito Federal somente têm autorização de transporte para outros estados da Federação após autorização ou declaração expressa de concordância emitida pela autoridade ambiental competente do estado receptor dos resíduos”.

8.1.25. A CONTRATADA deverá permitir visitas individuais e não programadas de fiscalização por parte da CONTRATANTE à Unidade de Tratamento e Disposição Final.

8.1.26. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE sempre que constatar que a segregação dos resíduos ou o seu armazenamento não estiver adequado, ou ainda qualquer outra inadequação que interfira na execução dos serviços. Essa comunicação deverá ser realizada através de documento formal, registrando as anomalias identificadas na segregação, os quantitativos, a origem e as medidas corretivas adotadas.

8.1.27. A CONTRATADA deve possuir contrato com empresas especializada em atenção a emergências ambientais e apresentar cópia do contrato em vigência, assim como a comprovação das licenças ambientais e da capacidade técnica da empresa.

8.1.28. A CONTRATADA deverá apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA a não interrupção do serviço, e também para qualquer eventualidade ocorrida desde o manuseio dentro da CONTRATANTE até a destinação final dos resíduos, conforme descritos:

- prevenção e solução contra derramamentos;
- acidentes e primeiros socorros;
- prevenção e controle de incêndios; e
- outras ocorrências advindas deste tipo de serviço.

8.1.29. A CONTRATADA deve atender as normas de Segurança no Trabalho, incluindo as determinações da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as demais legislações aplicáveis.

8.1.30. Os trabalhadores da CONTRATADA diretamente envolvidos no gerenciamento dos resíduos, incluindo os processos de higienização devem receber treinamento quanto aos métodos de trabalho que deverão utilizar, com vistas a salvaguardar sua saúde e prevenir acidentes, bem como fazer uso dos equipamentos de proteção individual e coletivo.

8.1.31. A CONTRATADA deverá, mensalmente, enviar relatório eletrônico formatado (.xls; .ods e/ou .doc), com os seguintes dados mínimos:

- data hora da coleta;
- data e hora da disposição final;
- número de identificação da bombona;
- peso (Kg) da bombona;
- número total de bombonas recolhidas;
- peso total das bombonas;
- tipos de material recolhido (espécie do material bem como o peso (Kg) do mesmo);
- responsável da CONTRATADA no momento da coleta;
- responsável da CONTRATANTE no momento da coleta; e
- inadequações da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA observadas durante a execução dos serviços ou que impediram a sua execução, incluindo as inconformidades referente às rotinas e aos procedimentos definidos pelo fiscal do contrato.

8.2 Coletas peculiares:

8.2.1. As coletas referente a lâmpadas, pilhas, baterias e resíduos hospitalar deverão ser realizadas – obrigatoriamente – 01 (uma) vez por semana, podendo ser de segunda a quinta feiras, das 09 as 16h; e, nas sextas feiras das 9h às 11h.

8.2.2. As lâmpadas, independente do tipo (tubulares, compactas ou eletrônicas, mistas, HID, vapor de Hg, vapor de sódio, vapores metálicos, fluorescentes, incandescentes, halógenas, LED entre outras) e estado (quebrada ou inteira), deverão ser acondicionadas e destinadas conforme a legislação ambiental.

8.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer as embalagens adequadas para o acondicionamento e transporte das lâmpadas na forma de comodato.

8.2.4. Descontaminar os componentes das lâmpadas recolhidas, bem como recuperar o mercúrio presente.

8.2.5. Dar destino ambientalmente adequando ao mercúrio recuperado a partir das lâmpadas recolhidas, seguindo o padronizado na NBR 13.221, Decreto nº 96044 e a IN nº 08/2015, do IBAMA, bem como outras legislações aplicáveis.

8.2.6. Reciclar ou encaminhar para reciclagem os componentes de vidro e de metais descontaminados oriundos das lâmpadas e reatores recolhidos.

8.2.7. Encaminhar os rejeitos a aterro industrial Classe I.

8.2.8. Fornecer à fiscalização relatório quantitativo, tratamento e destino dado ao lote recolhido juntamente com comprovantes de tratamento e destinos adequados.

8.2.9. Apresentar à fiscalização, por escrito, no momento da Ordem de Execução do Serviço, logo após a assinatura do contrato, Plano de Operação para as etapas de coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final das lâmpadas e reatores recolhidas na CONTRATANTE. Esse plano deve descrever detalhadamente:

- os processos de descontaminação dos resíduos e reciclagem das partes aproveitáveis;
- descrição dos locais de destino dos resíduos aproveitados e dos rejeitos;
- descrição dos recursos humanos envolvidos em todas as etapas da execução do serviço; e
- cópia de todas as licenças ambientais necessárias para execução dos serviços aqui especificados.

9. MODELO GESTÃO DO CONTRATO

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento que:

9.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

9.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

9.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

9.5 Previamente à contratação realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observando o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

9.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

9.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

9.6 Na assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços

9.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

10.1 Tendo em vista que a unidade de pagamento para o complexo de serviços contratados será o quantitativo em quilos (Kg) ou litros (l), efetivamente recolhidos no mês, a CONTRATADA deverá no momento do recolhimento conferir o real quantitativo coletado na presença de representante da CONTRATANTE (na figura do Fiscal do Contrato).

10.2 É dever da CONTRATADA dispor de balança, devidamente aferida, para pesagem dos resíduos a serem coletados.

10.2.1. A CONTRATADA deve apresentar documento que comprove a aferição dos equipamentos de pesagem.

10.2.2. O equipamento de pesagem deverá atender às normas técnicas do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial (INMETRO), e ser capaz de registrar eletronicamente as informações referentes a prestação de serviço a cada gerador e emitir comprovante, preferencialmente impresso, à CONTRATANTE.

10.2.3. Os horários de passagem de coleta deverão ser marcados no contrato, para que a CONTRATANTE possa deslocar o militar responsável pela conferência da pesagem dos resíduos.

10.3 As rotinas e os procedimentos de coleta e transporte dentro das dependências da CONTRATANTE serão definidas pelo Fiscal do Contrato e anotadas em registro próprio, devendo ser rigorosamente obedecidas pela CONTRATADA. Nesse documento constará os dias e horários das coletas e o responsável autorizado a assinar o documento comprovante de retirada dos resíduos. A coleta será feita de acordo com a demanda de cada Órgão, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA recolher pelo menos 01 (uma) vez por mês os resíduos perigosos.

10.4 É proibida a alteração destes procedimentos sem a expressa autorização do Fiscal do Contrato.

10.5 Os serviços poderão ser recebidos provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta com prazo máximo de 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo.

10.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

10.7 O objeto da presente contratação será recebido pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado e/ou ateste no verso da nota fiscal, ou ainda, por outro termo de ajuste entre as partes.

10.8 O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com que deverá ser entregue o objeto contratado.

11. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1 Para a perfeita execução dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

11.1.1. Todo e qualquer acessório, EPI e outros equipamentos e meio de transporte necessários para os funcionários responsáveis pela coleta dos resíduos; e

11.1.2. Bombonas de 200 (duzentos) litros (por meio de comodato).

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como os nomes dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017;

12.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

12.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

12.6.3. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

12.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas, após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203/2010;

13.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c”, do item nº 10.2, do Anexo VIII-B, da IN SEGES/MP nº 5/2017;

13.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

13.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

13.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos empreendimentos;

13.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

13.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de modo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

- 13.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 13.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 13.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015;
- 13.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 13.22 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, letra “a” e “b”, do anexo VII-F, da IN SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 13.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 13.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, das documentações produzidas e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 13.23 Comprovar, al longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 13.24 Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 13.25 Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;
- 13.26 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnica empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 13.27 Estar inscrita no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos.
- 13.28 Para a coleta de lâmpadas fluorescentes e incandescentes:

13.28.1. A CONTRATADA deverá comprovar que possui Licença de Operação de Aterros Industriais Classe I que serão os destinos finais dos rejeitos perigosos;

13.28.2. A CONTRATADA deverá comprovar a recuperação do mercúrio, por meio do recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, bem como relatório de produção e venda de Mercúrio Metálico obtido no processo de descontaminação das lâmpadas expedido pelo IBAMA, segundo a Lei nº 6.938/81 e a IN IBAMA nº 08/2015. A empresa deve também possuir licença ambiental para comercialização de subprodutos recuperados do processo de descontaminação;

13.28.3. A CONTRATADA deverá comprovar o destino dos subprodutos recuperados do processo de descontaminação (mercúrio, vidro e alumínio);

13.28.4. O transporte de carga deverá ser executado conforme Decreto Federal nº 62.127, de 16/01/1968 e Resolução nº 2.264, de 1981 ou Legislação subsequente do DNER/DNIT, sendo que qualquer irregularidade será de inteira responsabilidade da Contratada;

13.28.5. A CONTRATADA deverá comprovar a qualificação do condutor do veículo, através de treinamento específico, com currículo aprovado pela Autoridade de Trânsito e de Meio Ambiente (Lei Federal 96.044/88 e Resolução CONTRAN 91/99);

13.28.6. Cumprir integralmente todas as responsabilidades legais, licenciais e normativas atinentes ao transporte de resíduos perigosos, como o fornecimento do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);

13.28.7. Apresentar, por escrito, à fiscalização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data da assinatura do contrato, a descrição dos equipamentos de coleta, as placas dos veículos coletores e a relação de funcionários que farão o serviço de coleta;

13.28.8. As presentes disposições não exaurem as obrigações da CONTRATADA, as quais consistirão em todas aquelas previstas no instrumento convocatório, bem como as que tenham relação com o objeto contratado.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

14.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

14.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, necessários à execução do objeto;

14.1.3. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.3 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

16.4 O Fiscal ou Gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

16.5 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

16.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratadas ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80, da Lei nº 8.666/93.

16.8 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.9 A ausência ou omissão do agente de fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei, no contrato ou em outro instrumento que regule as condições da contratação, bem como nas normas técnicas que regem o assunto.

16.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em real ação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2 No prazo de 10 (dez) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários:

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

17.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4 No prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir o Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e pro força das disposições legais em vigor.

17.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

18.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4.1. O prazo de validade;

18.4.2. A data da emissão;

18.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

18.4.4. O período de prestação dos serviços;

18.4.5. O valor a pagar; e

18.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.6 Nos termos do item 1., do Anexo VIII-A, da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.6.1. Não produziu os resultados acordados;

18.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

18.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,

proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da IN nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31, da Lei 8.212/1993, nos termos do item 6, do Anexo XI, da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

18.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100) / 365}{I = 0,00016438}$$

I = (TX) TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. DO REAJUSTE

19. DO REAJUSTE

19.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Pelo fato da contratação não ser de grande vulto, não haverá exigência de garantia contratual da execução.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

21.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3 fraudar ou falhar na execução do contrato;

21.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

21.1.5 cometer fraude fiscal.

21.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1 Advertência, por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

21.2.2 Multa de:

21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) até 3,2% (três vírgula dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

21.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

21.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos, entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

21.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1, deste Termo de Referência.

21.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.3 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4 Para efeito de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993 as empresas ou profissionais que:

21.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

21.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

21.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

21.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.

21.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.486/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhistas são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previsto no edital.

22.3 O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20, do Decreto nº 7.724, de 2012.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1 Os custos estimados da contratação é de R\$ 15.270,85 (quinze mil, duzentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos).

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1 A definir.

25. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

25. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

25.1 Deverão ser seguidas as seguintes práticas ambientalmente corretas e sustentáveis:

25.1.1. Observar rigorosamente a legislação pertinente ao objeto, sob pena de sanção, na medida que esta visa a proteção do meio ambiente. Também, dispor adequadamente os rejeitos coletados, em locais licenciados por lei e pertencentes a cada objeto.

25.1.2. Utilizar na manipulação dos resíduos perigosos, em todos os casos, os equipamentos de proteção individual (EPI), evitando assim, a exposição dos funcionários contratados e, porventura, mitigar prospectivamente qualquer eventualidade que venha acontecer.

25.1.3. Transportar, de forma responsável, os rejeitos desde sua captação, na unidade, até a destinação final, sempre observando as devidas licenças as quais deva possuir.

25.1.4. Praticar a reciclagem como regra, quando for o caso, sendo a destinação final adotada quando não for possível, de nenhum modo, recuperar o objeto.

26. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALAN PEREIRA DO NASCIMENTO

Equipe de apoio

LEIDIANA AMORIM FREITAS

Equipe de apoio

JOSE CLEYTON OLIVEIRA MENDES

Equipe de apoio